




FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.000068/2015-61	Da Presidência dos Conselhos Superiores  16/02/2016 18/02/2016 Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente
Parecer: 1898/CGR	
Câmara de Graduação - CGR	
Assunto: Colação de Grau – Engenharia de Alimentos – Concluintes 2014/2	
Interessado: Campus de Ariquemes - Cledson Peres de Souza	
Relator: Cons. Eleonice de Fátima Dal Magro	

Decisão da Câmara:

Na 145ª sessão ordinária, em 16.02.2016, a Câmara acompanha o Parecer 1898/CGR, cuja relatora é favorável à **exclusão da disciplina EGA 30040 (Economia Aplicada) do 7º período** da matriz curricular do Curso de Engenharia de Alimentos.



Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.000068/2015-61
	Parecer: 1898/CGR
Assunto: Colação de Grau – Engenharia de Alimentos – Concluintes 2014/2	
Interessado: Cledson Peres de Souza	
Relator: Cons. Eleonice de Fátima Dal Magro	

I – RELATÓRIO

O presente processo abarca matéria relativa à regularização da matriz curricular do curso de Engenharia de Alimentos do campus de Ariquemes e conta com 222 laudas sendo que até a 207 estas foram relatadas pela Conselheira Loidi Lorenzi da Silva (fls. 208 a 210v), cujo relato adotamos, acrescido das páginas e seguir:

- 1) fls. 211 – Resolução nº 417/CONSEA, de 21 de dezembro de 2015;
- 2) fls. 212 – Despacho 012/2016/SECONS – à PROGRAD;
- 3) fls. 213 – Despacho nº 15 - PROGRAD
- 4) fls. 214 – Despacho nº 26 – PROGRAD
- 5) fls. 215/6 – Reprodução de mensagens eletrônicas
- 6) fls. 217 – 221 – Despacho 002/2015 (Campus Ariquemes) e anexos;
- 7) fls. 222 – Despacho da SECONS.

II – ANÁLISE:

- 1) A matéria foi objeto de apreciação em todas as instâncias pertinentes, quais sejam: Conselho de Departamento (fls. 55), Conselho de Campus (fls. 118), Câmara de Graduação (fls. 207 – 210v) e CONSEA (211), além de ter sido objeto de mandado de segurança com a concessão de liminar garantindo aos acadêmicos concluintes do curso de Engenharia de Alimentos a Colação de Grau respectiva (fls. 161, 167 – 175);
- 2) às fls. 213 e 214 constata-se que, após aprovação nos Conselhos, procedendo-se a nova análise técnica junto a PROGRAD sedo que a servidora Querla Mota dos Santos (TAE) identificou que não havia sido considerada a duplicidade da oferta da disciplina Economia Aplicada (EGA30040) identificada oportunamente e solicitada às



fls. 150. Segundo consta, tal duplicidade majora a carga horária do curso em 60 (sessenta) horas/aula. Assim, é solicitada a correção perante à CGR.

III – PARECER

Em face ao relato e análise, opino favoravelmente à **exclusão da disciplina EGA 30040 (Economia Aplicada) do 7º período** da matriz curricular do Curso de Engenharia de Alimentos, em referência no presente processo, com a consequente publicação de Resolução pertinente.

É o parecer, S.M.J.

Cacoal-RO, 29 de janeiro de 2016.



Eleonice de Fátima Dal Magro

Conselheira - CGR